



JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE

## PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

**Nº39/2020**

Dispõe sobre procedimentos de prevenção relativos ao COVID-19, no âmbito da Sede da Seção Judiciária de Sergipe e das Subseções vinculadas.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CJF n. 079, de 19 de novembro de 2009,

CONSIDERANDO a reconhecida qualidade de pandemia de coronavírus (COVID-19), com elevados índices de contágio e taxa de mortalidade majorada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o grau de informatização do processo judicial e administrativo permite a prática pelos servidores e magistrados da maior parte dos atos processuais por meio não presencial;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 62/2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os Atos n. 101/2020 e n. 104/2020, ambos da Presidência do TRF da 5ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio nas dependências desta Seccional e de estabelecer critérios para acesso de pessoas aos prédios, a fim de minimizar riscos de transmissão;

CONSIDERANDO a anuência dos Juízes Federais Diretores das Subseções Judiciárias de Itabaiana, de Estância, de Lagarto e de Propriá;

CONSIDERANDO a anuência do Juiz Federal Coordenador da Central de Mandados desta Seccional e do Juiz Federal Coordenador do CEJUSC.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Somente será permitido o acesso às dependências dos Fóruns localizados na Sede da Seção Judiciária de Sergipe e nas Subseções vinculadas às pessoas que comprovarem a participação em atos judiciais previamente agendados, exceto se autorizados pelo magistrado da Vara respectiva, seja na condição de partes ou testemunhas e desde que não apresentem sintomas de contaminação pelo novo coronavírus - Covid-19, hipótese em que será vedado o acesso às dependências de qualquer dessas Unidades.

**Art. 2º.** A restrição não se aplica aos Advogados Públicos e Privados, Defensores Públicos, Membros do Ministério Público Federal ou às pessoas que efetivamente prestem serviços nas dependências da Justiça Federal em Sergipe, desde que não estejam com os sintomas de contaminação do Covid-19.

**Art. 3º.** Ficam suspensos os eventos com número superior a trinta participantes agendados para os auditórios, ou em qualquer outra dependência dos prédios da Sede da Seção Judiciária de Sergipe e das Subseções, tais como congressos, seminários, feiras, audiências públicas, exposições, apresentações artísticas, visitas, ações de treinamento e capacitação, bem como ensaios fotográficos de qualquer natureza.

Parágrafo único: As reuniões presenciais poderão ser substituídas por videoconferência.

**Art. 4º.** Fica vedada a entrada de visitantes na biblioteca da sede em Aracaju.

**Art. 5º.** Ficam suspensas as audiências de conciliação agendadas no CEJUSC da Seção Judiciária de Sergipe por tempo indeterminado, ressalvadas as possibilidades de marcação de audiências de conciliação pelas Varas Federais em casos considerados urgentes, cabendo à Secretaria do Centro a adoção das devidas providências.

Parágrafo único. As audiências já marcadas anteriormente a esta portaria serão mantidas apenas aquelas consideradas urgentes, a critério da Vara Federal de origem.

**Art. 6º.** As informações processuais, quando cabíveis, poderão ser obtidas através do contato telefônico (79) 3216-2200, discando opção 1, depois a opção correspondente à respectiva Vara, e 2 para a Turma Recursal, durante o período em que vigorar as restrições de acesso às dependências desta Seccional.

**Art. 7º.** No período das 16 às 18 horas o atendimento presencial restringir-se-á somente à Seção de Distribuição e Protocolo, no Fórum Sede, ou no Setor correspondente, no prédio que serve ao JEF e nas Subseções, devendo cada Vara/TR manter, em regime de teletrabalho, no mínimo, um servidor para prestar atendimento, via contato telefônico, quando solicitado, no período das 16 às 18 horas.

I - Caberá ao servidor da Seção de Distribuição e Protocolo da Seção Judiciária de Sergipe ou do Setor correspondente, no JEF e nas Subseções, informar acerca do atendimento, preferencialmente, via contato telefônico.

II - Em se tratando de atendimento urgente alegado por aquele que se dirigir à Seção de Distribuição e Protocolo da Seção Judiciária de Sergipe ou ao Setor correspondente, no JEF e nas Subseções, no período das 16 às 18h, deverá o servidor do protocolo/distribuição entrar em contato telefônico com o servidor da unidade respectiva para que adote as providências cabíveis.

III - No caso da Sede, o diretor de secretaria das Varas/TR deverá encaminhar ao Núcleo Judiciário, com antecedência, para o *e-mail*: dnj@jfse.jus.br, a escala com o nome e o contato telefônico do servidor da unidade que ficará responsável pelo atendimento remoto, no período das 16 às 18 horas.

**Art. 8º.** Os atendimentos de Atermação serão mantidos, sendo recomendado aos demandantes a devida avaliação de urgência em cada caso específico e, se for o caso, apenas para evitar perecimento de direito.

**Art. 9º.** Recomendar aos servidores e funcionários terceirizados que, havendo contato pessoal, sejam evitados apertos de mãos, abraços e compartilhamento de objetos (canetas, aparelhos eletrônicos, entre outros), bem como que se mantenha a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os interlocutores.

**Art. 10.** É obrigatório o uso de máscara de proteção e a realização de assepsia com álcool em gel por servidores e colaboradores que trabalham nos serviços de limpeza, Protocolo/Distribuição, Recepção, no Setor de Saúde, Perícias, bem como os que prestam serviço de vigilância armada ou os agentes de segurança responsáveis pela triagem de pessoas na entrada dos Fóruns.

Parágrafo único. Tanto as máscaras de proteção quanto o álcool em gel serão fornecidos pela administração desta Seccional.

**Art. 11.** Deverão ser adotadas medidas, por parte da Secretaria Administrativa, que garantam o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, dos elevadores, dos corrimãos e das maçanetas, bem como visando à aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso às Varas Federais.

**Art. 12.** Cabe às unidades jurisdicionais e administrativas definir a prestação de serviço em teletrabalho para servidores, independentemente do percentual estipulado pela Resolução n. 16/2016, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme já autorizado pelo Ato n. 104/2020 daquela Corte, dispensando-se, excepcionalmente, a necessidade de prévia formalização de plano de trabalho para se iniciar tal regime, permanecendo na unidade (Vara/TR) ou nos setores administrativos, no mínimo, um servidor, no horário das 09 às 16 horas, salvo determinação em contrário do Juiz Titular da unidade ou do Diretor de Secretaria/Núcleo, no caso da Secretaria Administrativa.

Parágrafo único. Os servidores e estagiários maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes ou com filhos menores de 1 (um) ano e portadores de doenças respiratórias ou imunossupressoras crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, deverão, preferencialmente, realizar suas atividades funcionais via teletrabalho.

**Art. 13.** Fica dispensada a necessidade de coleta de biometria para controle de frequência de servidores, devendo tal controle ficar a cargo da chefia imediata, a quem incumbirá o lançamento da frequência no sistema de registro de ponto.

**Art. 14.** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar, através do processo SEI de gestão do contrato ou desde feito, as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 15.** Para o caso dos servidores lotados na SST – Seção de Segurança e Transporte, diante da impossibilidade de aqueles servidores laborarem sob a modalidade à distância, mas diante das condições sanitárias, os servidores com mais de 60 (sessenta) anos estarão liberados do serviço (de sobreaviso) até o dia 31 de março deste ano, salvo decisão posterior.

**Art. 16.** Competirá aos magistrados, quando possível e em observância ao art. 4º do Ato n. 104/2020 da Presidência do TRF 5ª Região, respeitadas as circunstâncias peculiares de urgências e de disponibilidade de pauta, a suspensão e adiamento de audiências e das perícias marcadas para ocorrerem nas instalações da Seção Judiciária e nas Subseções vinculadas.

Parágrafo único. As situações de urgência – tais como tutelas de emergência, questões de perecimento de direito, expedições de alvarás para levantamento de quantias já depositadas, de RPVs e de precatórios – permanecerão a cargo do Magistrado competente.

**Art. 17.** Fica criado, por esta Portaria, o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 nesta Seção Judiciária, o qual terá a seguinte composição:

- I - Diretor do Foro da Seção Judiciária de Sergipe – que será o Presidente;
- II - Diretor da Secretaria Administrativa;
- III - Supervisor-Assistente do Setor de Saúde (médico); e,

**IV - Analista Judiciário – área Medicina – desta Seção Judiciária.**

Parágrafo único. O Comitê ouvirá, preferencialmente pelo meio eletrônico disponível, o Conselho Consultivo desta Seção Judiciária, o Procurador Chefe do Ministério Público Federal em Sergipe e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe, quando houver decisão a ser tomada que resulte em alteração desta Portaria, ressalvadas situações de urgência que reclamem soluções imediatas.

**Art. 18.** Em relação ao funcionamento da Central de Mandados e à atuação dos oficiais de justiça, ficam prorrogados, por tempo indeterminado, os prazos vigentes para cumprimento dos mandados, com exceção daqueles relativos a diligências urgentes, prioritárias ou de atos com data designada.

Parágrafo único. Não haverá interrupção na distribuição de mandados, cabendo ao oficial de justiça avaliar individualmente a possibilidade de cumprimento dos expedientes, não excepcionais, que lhe competirem, considerando concretamente os riscos de contaminação do novo Coronavírus (COVID 19).

**Art. 19.** Suspender o cumprimento de mandados de verificação/constatação, associados a pessoas idosas, enfermas ou que apresentem os seguintes sintomas: febre; coriza; tosse e/ou dificuldade respiratória; e dores no corpo.

**Art. 20.** Nas hipóteses de mandados destinados a órgãos públicos, deverá ser promovida a aglutinação dos expedientes de modo a reduzir o número de diligências realizadas, reduzindo a frequência às repartições públicas, devendo o oficial de justiça efetivar prévio agendamento com o órgão destinatário dos mandados.

**Art. 21.** Fica dispensada a presença dos oficiais de justiça plantonistas na CEMAN, durante seus respectivos turnos, desde que, cumulativamente:

I - Providenciem os meios necessários para acesso remoto ao sistema PJe e para impressão dos mandados que lhe forem distribuídos;

II - Mantenham-se comunicáveis durante todo período do Plantão diário para o qual forem escalados; e

III - Realizem contatos telefônicos ou por meio de mensagem, com a Supervisão da CEMAN, a cada duas horas (9h - 11h - 13h / 13h - 15h - 17h) para checagem da disponibilidade.

**Art. 22.** Recomendar aos oficiais de justiça que - dentro do possível - não compareçam semanalmente à Central de Mandados, exceto se não dispuserem de meios para acesso remoto ao PJe e impressão dos mandados que lhe forem distribuídos.

**Art. 23.** A devolução das vias físicas dos mandados poderá, excepcionalmente, ser substituída pelo envio de cópia digitalizada do mandado e sua respectiva certidão para o endereço eletrônico [central.mandados@jfse.jus.br](mailto:central.mandados@jfse.jus.br) ou, ainda, um único oficial de justiça poderá reunir os mandados cumpridos pelos demais oficiais de justiça da sua área e proceder à devolução concentrada na CEMAN.

**Art. 24.** Os servidores internos da CEMAN desempenharão suas atividades em regime de teletrabalho, revezando-se diariamente, se for o caso, e permanecendo na unidade apenas um servidor durante todo o expediente forense.

**Art. 25.** Recomendar aos servidores e funcionários terceirizados que higienizem suas mãos, no mínimo duas vezes, sempre ao iniciar suas atividades e antes de deixar o fórum.

**Art. 26.** O atendimento aos advogados, procuradores e partes, pela CEMAN, deverá ocorrer preferencialmente por meio telefônico, através do número (79) 3216-2200, ramal 2358, durante a vigência das medidas preventivas.

**Art. 27.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de março de 2020.

**Art. 28.** Cientificar a Procuradoria da República em Sergipe, a Procuradoria da União em Sergipe, a Procuradoria Regional Federal/SE, a Procuradoria da Fazenda Nacional/SE, a Defensoria Pública da União/SE e a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Sergipe dos termos da presente Portaria, inclusive com disponibilização imediata em todos os meios possíveis, inclusive e não somente, redes sociais e página da *internet*.

Juiz Federal **RONIVON DE ARAGÃO**,  
Diretor do Foro.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **RONIVON DE ARAGÃO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO**, em 18/03/2020, às 22:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1459164** e o código CRC **581259AD**.